RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAIAÇU E A EMPRESA GIVALDO PEREIRA DA SILVA - ME.

O MUNICÍPIO DE TAIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiacu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MAURÍCIO LOFRANO GERALDO, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 186.554.188-54, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa GIVALDO PEREIRA DA SILVA - ME, localizada Rua Valdenice Aparecida Persampieri Soares, nº 190, Jardim Primavera, CEP 14.720-000, Município de Taiuva, Estado de São Paulo. inscrita no CNPJ sob nº 63.952.261/0001-21, Inscrição 679.002.482.114, telefone no (16) 3246-1597, mercadoteteco@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário, GIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Luiz Zanetti, nº 385, Jardim Primavera, Município de Taiuva, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade (RG) nº 19.786.626, inscrita no CPF sob nº 073.382.038-73, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal 1.403, de 21 de junho de 2021 e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 02/2023, Pregão Eletrônico nº 01/2023, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo Edital.

§ 1º. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º. Discriminação do objeto:

Item	Unid.	Quant.	Descrição Detalhada	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Subtotal R\$
4	Pacote	846	Açúcar Cristal 5 Kg, de primeira qualidade, cristalino, acondicionados em pacotes de 5Kg cada. Aspecto sólido com	DOCE VIDA	15,40	13.028,40



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

			cristais bem definidos. Classificado como açúcar amorfo de primeira. Isento de fermentação, matéria terrosas, parasitas e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto característico. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 30 dias na data de entrega. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, impermeável.			
15	Pacote	4	Canela em Pau. Não contém glúten. Embalagem contendo 20 gramas.	PONZAN	3,98	15,92
16	Pacote	30	Canela em Pó Não contém glúten. Embalagem contendo 10 g.	PONZAN	2,98	89,40
33	Vidro	30	Essência de Baunilha, Água destilada, álcool etílico, corante caramelo e aromatizante. NÃO CONTÉM GLUTÉN. Embalagem de vidro com 30 ml. Data de fabricação recente à entrega do produto.	SIAMAR	4,98	149,40
65	Pacote	108	Orégano Folha desidratada. Conservar em local seco, fresco e arejado. Embalagem de 100 gramas de plástico transparente, impermeável e resistente.	POZAN VALOR TO	7,95	858,60 14.141,72

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA</u>

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.141,72 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, de acordo com as seguintes classificações: 02 - Poder Executivo; 02.01 - Administração e Finanças; 02.01.01 - Administração e Finanças; 04.122.0002.2.022 - Manutenção do Prédio Sede da Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 - Poder Executivo; 02.01 - Administração e Finanças; 02.01.01 - Administração e Finanças; 08.244.0002.2.032 - Ações do FMSS;3.3.90.32.00 - Material, bens, ou Serviços de Distribuição Gratuita. 02-Poder Executivo; 02.02-Obras e Serviços Municipais; 02.02.01 - Obras e Serviços Municipais; 04.452.003.2.042 - Serviços Funerários - Cemitério e Velório: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 - Poder Executivo: 02.03 - Educação. Cultura, Esportes e Lazer; 02.03.01 - Educação, Cultura, Esportes e Lazer; 04.306.0004.2.056 - Serviços da Cozinha Piloto; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 - Poder Executivo; 02.03 - Educação, Cultura, Esportes e Lazer; 02.03.01 -Educação, Cultura, Esportes e Lazer; 12.306.0004.2.056 – Aquisição de Alimentos para Merenda Escolar. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 - Poder Executivo; 02.04 -Fundo Municipal de Saúde; 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.2.096 -Atendimento Médico e Ambulatorial; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 - Poder Executivo: 02.05 - Fundo Municipal de Assistência Social: 02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2.124 - Manutenção das Atividades dos Programas do C.R.A.S. 3.3.90.30.00 Material de Consumo. 02 - Poder Executivo; 02.05 - Fundo Municipal de Assistência Social; 02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0006.2.124 - Manutenção das Atividades dos Programas do C.R.A.S. 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

- § 1º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão <u>Contratante</u> atestar a execução do objeto do contrato.
- § 2º. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- § 3º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.
- § 4º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- § 5º. Antes do pagamento à <u>Contratada</u>, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- § 6°. Constatando-se a situação de irregularidade da <u>Contratada</u>, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do <u>Contratante</u>.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega deverá ser diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, (semanalmente) às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário compreendido entre as 7h e 11h, de acordo com a programação elaborada pelo setor responsável, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

- § 1º. O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da autorização de fornecimento.
- § 2º. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação e data de vencimento; número de registro emitido pelo órgão competente.
- § 3º. O licitante vencedor garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- § 4º. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega.
- § 5º. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, dos produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- § 6°. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou complementar eventuais itens faltantes.
- § 7°. Se a contratada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
- § 8°. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- § 9º. A contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

autorização de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

§ 10. A empresa contratada deverá entregar os produtos, nas quantidades contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, ficando vedado o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora municipal Camila Manente Galo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **Contratante**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **c)** Comunicar à <u>Contratada</u>, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado como fiscal do contrato;
- **e)** Efetuar o pagamento à <u>Contratada</u> no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela <u>Contratada</u> com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da <u>Contratada</u>, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A <u>Contratada</u> deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

- **b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- **c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **d)** Comunicar o **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

- **a)** advertência por escrito contra a empresa <u>Contratada</u> para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;
- **b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação **Contratada**, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento):
- c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa <u>Contratada</u>, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- **d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);
- e) Declaração de Inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa <u>Contratada</u> ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- § 1º. As multas aplicadas, conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança



RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 11 deste Termo de Contrato.
 - II Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **III –** Judicialmente, nos termos da legislação.
- § 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.
- § 2º. A <u>Contratada</u> reconhece os direitos do <u>Contratante</u> em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 3º. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023**, seus anexos e à proposta da **Contratada**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Taiaçu, 23 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

GIVALDO PEREIRA DA SILVA ME GIVALDO PEREIRA DA SILVA – PROPRIETÁRIO CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

CAMILA MANENTE GALO RG: 34.766.175-0

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI SILMARA GONÇALVES LUPPI

RG: 40.577.056-X RG: 40.185.814-5

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIAÇU

CONTRATADA: GIVALDO PEREIRA DA SILVA ME

CONTRATO: N° 06/2023

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas;
- **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RUA RAUL MAÇONE, № 306 – CENTRO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 44.544.690/0001-15

Laiaçu, 23 de fevereiro de 2023.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: Nome: Mauricio Lofrano Geraldo Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: Mauricio Lofrano Geraldo Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54 Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante: Nome: Mauricio Lofrano Geraldo Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54 Assinatura:
Pela contratada: Nome: Givaldo Pereira da Silva Cargo: Proprietário CPF: 073.382.038-73 Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Mauricio Lofrano Geraldo Cargo: Prefeito Municipal CPF: 186.554.188-54 Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Camila Manente Galo Cargo: Merendeira CPF: 304.053.108-54

Assinatura: